



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 1/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Estabelece procedimentos para abertura, implantação, acompanhamento e revisão de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.004894/2018-85, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 17/12/2018,

RESOLVE: estabelecer os procedimentos para abertura, implantação e acompanhamento de cursos de graduação do Ifes, e normatiza os procedimentos para revisão de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação do Ifes.

Capítulo I

Dos procedimentos de abertura de curso de graduação do Ifes

Art. 1º A publicação de vagas em edital de processo seletivo para um curso de graduação no Instituto Federal do Espírito Santo está condicionada à aprovação da oferta do referido curso, que deverá ser requerida por meio de processo de solicitação de abertura de curso, contendo o Projeto Pedagógico do Curso nos termos desta resolução e, obrigatoriamente, deverá tramitar nas seguintes instâncias:

- I. Colégio de Dirigentes;
- II. Câmara de Graduação;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe);
- IV. Conselho Superior.

Art. 2º O Diretor-Geral do campus instituirá, por meio de Portaria, a comissão de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), além de notificar, via memorando, a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) sobre a decisão. A comissão deverá ser composta por, no mínimo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

- I. dois docentes representantes do núcleo básico;
- II. dois docentes representantes da área técnica, necessariamente da área específica do curso;
- III. um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, representante de Coordenadoria/Núcleo de Gestão Pedagógica;
- IV. um representante da Coordenadoria da Biblioteca.

Parágrafo único: Além da comissão prevista em portaria, durante a elaboração do PPC, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) e a Direção de Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente no campus, deverão ser consultados, com o objetivo de contribuir para os assuntos de suas respectivas competências.

Art. 3º A Diretoria de Graduação do Ifes deverá se reunir com a comissão nomeada pelo Diretor-Geral do campus, fornecendo as principais diretrizes e orientações para elaboração do PPC, de acordo com o modelo disponível no Anexo desta resolução.

Art. 4º O PPC deverá ser submetido à revisão das normas da ABNT e à revisão gramatical antes do envio à Proen.

Art. 5º Uma vez finalizado o PPC, o Diretor-Geral do campus deverá encaminhá-lo à Proen, por meio de processo formal com versão digital.

Art. 6º A Proen encaminhará o PPC para o Colégio de Dirigentes para análise de viabilidade econômica do curso.

Art. 7º Após tramitar pelo Colégio de Dirigentes, o processo com a versão atualizada do PPC retornará à Proen.

Art. 8º A Proen providenciará pareceristas:

- a) com formação na área profissional do curso, para análise técnica; e
- b) ocupante de cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais, para análise das questões pedagógicas e de compatibilidade com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único: Caso o PPC seja de curso na modalidade a distância (EaD), pelo menos um dos pareceristas deverá ter experiência com essa modalidade.

Art. 9º Os pareceristas emitirão parecer de acordo com o modelo enviado pela Proen.

Art. 10 O posicionamento final dos pareceristas deverá indicar uma das seguintes opções: aprovação do projeto, aprovação com restrições ou reprovação.

Art. 11 Os pareceres serão encaminhados pela Proen ao campus para os devidos acertos no PPC ou para a justificativa do que não for acatado.

Art. 12 A justificativa e o Projeto de Curso corrigido deverão ser enviados à Proen no prazo de até 30 (trinta) dias antes da reunião da Câmara de Graduação que o apreciará.

Art. 13 Na reunião da Câmara de Graduação, o seguinte trâmite deverá ser seguido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

- a) os pareceres deverão ser apresentados pelos respectivos pareceristas;
- b) o representante da comissão deverá apresentar o resultado dos estudos de viabilidade e de demanda, o projeto de curso corrigido e o posicionamento acatando as recomendações ou a justificativa para a não observância das correções elencadas nos pareceres.

Art. 14 Ao final da apreciação, a Câmara de Graduação decidirá se acompanha ou não a indicação dos pareceristas.

Art. 15 Após a aprovação da Câmara de Graduação, a versão atualizada do PPC será encaminhada via processo ao Cepe para apreciação.

Art. 16 Após a aprovação no Cepe, o processo, contendo o PPC, será encaminhado ao Conselho Superior para autorização da oferta do curso.

Art. 17 Após a aprovação no Conselho Superior, o processo, contendo o PPC atualizado com a versão final, será encaminhado à Proen, que fará a conferência dos trâmites e solicitará à Procuradora Educacional Institucional o cadastramento do curso no Ministério da Educação.

Art. 18 A Proen providenciará a inserção do PPC no site institucional e o enviará ao Diretor- Geral do campus proponente para os devidos trâmites de implantação do curso e arquivamento permanente do processo.

Capítulo II

Dos procedimentos de implantação e acompanhamento de cursos de graduação do Ifes

Art. 19 Para a implantação e o acompanhamento dos cursos de graduação do Ifes, devem ser constituídos o Núcleo Docente Estruturante – NDE até 15 dias após a aprovação no Conselho Superior e o Colegiado do Curso no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 20 O Núcleo Docente Estruturante do Curso deve ser constituído e ter suas atribuições de acordo com a Resolução do Conselho Superior em vigência.

Art. 21 O Colegiado do Curso deve ser constituído e ter suas atribuições de acordo com a Resolução do Conselho Superior em vigência.

Capítulo III

Dos procedimentos para reformulação de PPC de graduação do Ifes

Art. 22 O NDE é o responsável pela atualização do PPC, com a contribuição do Colegiado do Curso.

Art. 23 O NDE deverá consultar, durante a reformulação do PPC, o Núcleo de Gestão Pedagógica, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), a Coordenadoria de Registro Acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

(CRA), a Coordenadoria da Biblioteca, a Coordenadoria de Relações Institucionais, Extensão Comunitária (REC) e a Direção de Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente no campus com o objetivo de contribuir para os assuntos de suas respectivas competências.

Parágrafo único: Recomenda-se que não haja alterações no PPC antes do processo de reconhecimento. Em casos excepcionais, deverá ser apresentada a justificativa para essa reformulação.

Art. 24 O PPC deverá seguir os trâmites descritos nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do Capítulo I.

Art. 25 A Proen enviará o PPC aprovado na Câmara de Graduação à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) para atualizações no cadastro no Ministério da Educação. Em seguida, providenciará a inserção do PPC no site institucional e o enviará ao Diretor-Geral do campus proponente para os devidos trâmites de implementação e arquivamento permanente do processo.

Parágrafo único: Caso a reformulação altere a resolução de autorização de oferta homologada pelo Conselho Superior, deverá seguir também os trâmites descritos nos artigos 15, 16, 17 e 18 do Capítulo I.

Capítulo IV

Dos prazos

Art. 26 Os processos referentes aos Projetos Pedagógicos de Curso, sejam para proposição de cursos novos, sejam para reformulação do PPC dos cursos já existentes, deverão ser protocolados, respeitando os seguintes prazos:

I. Para os cursos com início das atividades no primeiro semestre letivo do ano, o processo deve ser protocolado até o dia 1º de março do ano anterior à oferta.

II. Para os cursos com início das atividades no segundo semestre letivo do ano, o processo deve ser protocolado até o dia 1º de novembro do ano anterior à oferta.

Parágrafo único: Os pareceristas terão, no máximo, 30 (trinta) dias para leitura completa do PPC, visita *in loco* (caso julguem necessário) e emissão do parecer final.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 27 Os casos omissos deverão ter tratados pelo Conselho Superior.

Art. 28 Deverão ser considerados os manuais e as orientações normativas da Proen para elaboração e revisão de PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 30 Ficam revogadas as Resoluções CS nº 50/2011 e nº 51/2011.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior